PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM Nº 38/2021

Altera a Lei 3230/1992, que Consolida a Legislação sobre Transporte Coletivos de Passageiros.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade dePrefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o anexo da Lei nº 3230, de 09 de setembro de 1992, redefinindo os valores das multas nos seguintes termos:

GRUPO A
(MULTA DE 2 UNIDADES PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO).

GRUPO B
(MULTA DE 4 UNIDADES PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO).

GRUPO C
(MULTA DE 6 UNIDADES PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO).

GRUPO D
(MULTA DE 08 UNIDADES PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO).

Art. 2º. Acrescenta o § 4º no artigo 50 da Lei nº 3230, de 09 de setembro de 1992, com a seguinte redação:

§4º: A empresa responsável pelo Transporte Coletivo de Passageiros não poderá cobrar ou descontar o valor das multas aplicadas nos vencimentos de seus motoristas e/ou colaboradores, ficando a cargo do próprio concessionário o pagamento das mesmas.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de março de 2021.

_____

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da bancada do Cidadania

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe alterar o valor da multa do Código Disciplinar, no anexo da Lei 3230 de 1992, que consolida a legislação municipal sobre o transporte coletivo de passageiros, na quantidade de unidades padrão fiscal do município de Divinópolis.

O objetivo é fazer com que o código displinar da lei em vigor tenha o peso necessário, considerando-se a gravidade das infrações realizadas pelos prestadores de serviço no Município e os transtornos que as mesmas geram para os cidadãos.

O anexo da Lei 3230/1992 é composto por quatro grupos de escalas de multas, com as respectivas infrações, A, B, C e D que passam a ter multa de 2, 4, 6 e 8 UPFMD respectivamente.

Tendo em vista a necessidade de melhor qualidade na prestação dos serviços de transporte coletivo e mais respeito ao usuário, esta Vereadora pede maior rigor no cumprimento da lei e solicita aos nobres edis a aprovação deste projeto.

Divinópolis, 23 de março de 2021.

_____

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da bancada do Cidadania